



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1577 / 1318

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Edital CMDCA nº 001/2018

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O CALENDÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, em sua sede localizada a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, Igaratá/SP, e considerando o disposto nos Arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução do Conanda nº 170/2014, as Lei Municipal nº 813/2015, abre as inscrições para a escolha de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Igaratá, e dá outras providências.

1 - Do Cargo e das Vagas

1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estando aberta duas vagas para conselheiro titular e os demais, suplentes.

2 - Os candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme cronograma de datas do Anexo I do edital com duração do mandato até 2020.

2.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3 - O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 - Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme o **Art. 13**, alterado pela Lei Municipal 1.813/2015, os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, jornadas de seis horas diárias

2.1.1 - Também são assegurados aos conselheiros tutelares fixará gratificação ou ajuda de custo aos membros atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais, a gratificação fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, conforme consta no art. 16 da Lei nº 1.813/2015.

2.2 - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, perceberão o vencimento de Conselheiro Tutelar, conforme o estabelecido na Lei nº 1.813/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1577 / 1318

CNPJ: 46.694.147/0001-20



2.3 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.4 – Os Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento para que o Conselho Tutelar tenha um Plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de casos urgentes, em qualquer dia e horário, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

3 - Do Processo de Escolha

3.1 - Das Inscrições

3.1.1 - O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 03/07/2018 à 12/07/2018, em dias úteis, no horário de atendimento ao público 08:00 hs às 17:00 hs, na Secretaria de Assistência Social, na Av. Benedito Rodrigues de Freitas nº 385 – casa 2- Centro, Igaratá/SP.

3.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – estar em pleno gozo de suas aptidões física e mental para o exercício do cargo, inclusive avaliação psicológica, atestados por médico e psicológico do sistema Único de Saúde;

II – Ter reconhecida idoneidade moral, mediante declaração firmada por, no mínimo, dois cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, residentes no Município há mais de dois anos;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – ter residência e domicílio no Município de Igaratá há mais de 2 (dois) anos;

V – estar no gozo de seus direitos políticos;

VI – ter concluído o ensino fundamental (1º grau ou equivalente);

VII – apresentar certificado com 100% (cem por cento) de frequência no curso introdutório, com carga horária mínima de 10 horas aula, e prova de conhecimento, a ser elaborada por, no mínimo, 3 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivenciado Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – submeter-se à prévia prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal pertinente a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, de caráter eliminatório, sendo obrigatório obter 60% (sessenta por cento) de acertos, para ser considerado habilitado neste requisito;

IX – apresentar declaração de disponibilidade para exercício das funções de Conselho Tutelar;

X – ser indicado por organização civil representativa da sociedade ou entidade de atendimento a crianças e adolescentes, com domicílio nesta cidade;

XI – apresentar atestado de antecedentes criminais.

3.1.3 – A função de membro do conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1577 / 1318

CNPJ: 46.694.147/0001-20



3.1.4 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, parentes em linha reta ou por afinidade.

3.2 - Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 14/07/2018, no Mural da Prefeitura Municipal, e/ou site oficial do município, e/ou Câmara de Vereadores, e/ou Jornal Local, para ciência pública.

3.2.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até a data de 20/07/2018, no horário de atendimento ao público (8:00 hs às 17:00 hs), na sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de Igaratá.

3.2.2.1 - O candidato impugnado poderá manifestar-se de forma escrita, do dia 23/07/2018 ao dia 25/07/2018, no horário de atendimento ao público (8:00 hs às 17:00 hs), na sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de Igaratá.

3.2.2.2 - A comissão eleitoral apresentará análise e decisão das impugnações até o dia 27/07/2018.

3.2.3 - O edital com a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas será publicado no dia 28/07/2018, no Mural da Prefeitura Municipal, e/ou site oficial do município, e/ou Câmara de Vereadores, e/ou Jornal Local, para ciência pública.

3.3 - Da Aplicação da Prova

3.3.1 - A prova de conhecimento sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) será antecedida de orientação teórica, ambas realizadas no dia 05/08/2018, das 8:00 hs às 11:30 hs, na sede do EMEIF IRMÃ PAULA GUIMARÃES NUNES, situada na Rua José Souza Palau, S/N, Jardim Rosa Helena.

3.3.2 - O candidato deve comparecer no local com 15 minutos de antecedência.

3.4 - Da Propaganda Eleitoral

3.4.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.4.1.1 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.4.1.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o nome do candidato.

3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.2.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1577 / 1318

CNPJ: 46.694.147/0001-20



3.4.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.4.2.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.3 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.4.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.4.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.6.1 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 - Da Eleição

3.5.1 - A eleição será realizada no dia 12/08/2018, no horário de 9h00 as 15h00, na sede do EMEIF IRMÃ PAULA GUIMARÃES NUNES, situado na Rua José Souza Palau, S/N, Jardim Rosa Helena.

3.5.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.5.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes, por ordem alfabética.

3.5.4 - O eleitor deverá apresentar-se à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade.

3.5.4.1 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1577 / 1318

CNPJ: 46.694.147/0001-20



3.5.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.6 - O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6 - Do Voto

3.6.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.6.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.6.2.1 - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome do candidato escolhido.

3.7 - Da Cédula Oficial

3.7.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome do candidato por ordem alfabética.

3.7.1.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.2 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, em ordem alfabética.

3.8 - Das Mesas Receptoras

3.8.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.2.3 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1577 / 1318

CNPJ: 46.694.147/0001-20



3.8.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 - Da Apuração

3.9.1 - A apuração dar-se-á junto ao final do pleito da eleição, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

3.9.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, até o dia 16/08/2018.

3.9.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.9.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 – Os 02 (dois) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar titular.

3.9.5.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.9.6 - No caso de empate na votação, considerar-se-á o candidato com maior idade.

4 - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 18/08/2018, em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, e/ou site oficial do Município, e/ou Jornal Local, e/ou Câmara de Vereadores e/ou Secretaria de Assistência Social e Habitação, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 - A posse dos dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 24/08/2018.

4.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1577 / 1318

CNPJ: 46.694.147/0001-20



4.3.3 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5 - Disposições Finais

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 1.113/2002 e em consonância com as Leis Municipais nº 1.813/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratá/SP, 29 de junho de 2018.

MAURO SIQUEIRA TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Igaratá - SP